



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°206 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO CONTRATO N°372/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: L.L.O. CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para executar a obra de pavimentação com paralelepípedos do prolongamento da Rua São José, localizada na sede do município de Mimoso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.787,80 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 120001.1545200033.037 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS. - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 0000507 - FONTES DE RECURSO: 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ; 16050000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL.

PROCESSO N° 2104/2017.

CONVITE N° 018/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°379/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Projeto SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) na quadra poliesportiva do ginásio de esportes municipal "GELSON PEREIRA MARÇAL", localizado na Rua Arthur da Cunha Nassur, em de Mimoso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.540,74 (Três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- 12000010412200033.096- MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- FICHA: 492-FONTE DE RECURSO: 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO- 100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO N° 3542/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 122/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N°382/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: J. S. B. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de instalação do SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E COMPLEMENTAÇÃO DO SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA na quadra poliesportiva do ginásio de esportes "GELSON PEREIRA MARÇAL", localizado na Rua Artur da Cunha Nassur na sede do município de Mimoso do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- 1200011545200033.035-CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCOSTAS- ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES- FICHA: 0000504- FONTE DE RECURSO: 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO- 100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO N° 3800/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 125/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N°383/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: CONSTRUENG EIRELI EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO CORTINA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NO LOTEAMENTO "VILA RICA" - LADEIRA DA IGUALDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 210.970,52 (Duzentos e dez mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 120001.1545200033.035 - CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCOSTAS - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 0000504 -

FONTE DE RECURSO: 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO. **PROCESSO N° 1490/2017.** **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017.**

= LEI N° 2.399/2017=

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA; AUTORIZA O REGISTRO, PELO MUNICÍPIO, DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES; DISPENSA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE BAIXO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma da lei, observando o valor do crédito inscrito em dívida ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 2º Compete ao Município de Mimoso do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Tributação, e da Procuradoria Geral do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Mimoso do Sul, observado o valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no art. 135, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Mimoso do Sul, desde que transitada em julgado, observado o valor do crédito.

§ 1º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°206 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive aos honorários advocatícios, aos emolumentos cartorários e as custas judiciais, o Município de Mimoso do Sul requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o Município de Mimoso do Sul fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º Cabe à Procuradoria Geral do Município – PGM efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Fazenda ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em dívida ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º O Município de Mimoso do Sul fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e, ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º Os créditos tributários ou não-tributários, inscritos em dívida ativa, que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Art. 10. O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das ações de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa pelo Município ou por este cobrados, definidos como de baixo valor, fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 1º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Os autos de execução a que se refere o parágrafo anterior serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N°. 2.400/2017 =

“CONCENTRA O SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concentrado o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos municipal, incluindo os resíduos de serviços de saúde, na Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 2º. Todos os contratos eventualmente em vigência e os procedimentos licitatórios em trâmite deverão ser migrados para a competência, gestão e orçamento da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N°. 2.401/2017 =

“ALTERA LEI MUNICIPAL N° 2.356/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.356/2017, passa a vigorar a com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°206 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 24 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

(CEIM) Jardim da Infância "Corina Bicalho Guimarães", situado a Praça Darcy Francisco Pires, s/n°, Bairro Centro, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Pré-Escolar), com público alvo discente de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, com capacidade aproximada de 180 (cento e oitenta) matrículas por turno de funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N°. 2.402/2017 =

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.316/2016 (Lei Orçamentária Anual), em mais 20% (vinte por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2017,

mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de novembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal